

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 61 de 146

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

PARECER REFERENCIAL Nº15/2023/PLC/PGM APROVADO EM: 07/11/2023
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. ART. 149
DA LEI Nº14.133/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL. ON Nº 02/2018-PGM. PAGAMENTO INDENIZATÓRIO EMBASADO NO ART. 149 DA LEI Nº14.133/2023. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONDIÇÕES E ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. PARECER QUE, UMA VEZ APROVADO, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA. PADRONIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E DE LISTA DE VERIFICAÇÃO.

O presente Parecer Referencial tem por objetivo tratar da dispensa da submissão dos processos de pagamento indenizatório, embasado no art. 149 da Lei nº14.133/2023, para análise individualizada da consultoria jurídica.

O volume de trabalho desenvolvido pela Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC conjugado com o reduzido número de Advogados Públicos tem forçado o

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1/19

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Estado do Paraná

órgão a adotar medidas de gestão no intuito de racionalizar os procedimentos administrativos e sua análise jurídica.

Cumprе frisar, inicialmente que em decorrência do elevado número de processos de matérias idênticas, de baixa complexidade, a Procuradoria Geral do Município publicou a Orientação Normativa nº 02/2018, com a seguinte recomendação:

I – Fica instituída, no Município de Cascavel, a figura jurídica do Parecer Referencial o qual tem a finalidade de expressar as conclusões jurídicas sobre temas que envolvam matérias idênticas e recorrentes;

II – Para a elaboração do Parecer Referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) volume de processos com matérias idênticas e recorrentes; b) quando a análise individual dos processos se restringir à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos;

III – Os processos que versem sobre o mesmo objeto analisado em Parecer Referencial, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

(...)

Ressalte-se que a importância da adoção desta medida reside no fato de que com a elaboração do Parecer Referencial, os processos administrativos que versem sobre matéria idêntica a abordada no parecer estarão dispensados de análise individualizada da consultoria jurídica da Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC, bastando em tal caso, que o gestor competente, ateste expressamente que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial.

Nesse sentido, caberá ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, fazer a distinção e verificar o seu enquadramento à manifestação referencial, sendo que caso parem dúvidas sobre a situação fática ou o gestor constate que o caso concreto não se amolda às hipóteses abordadas no parecer referencial, poderá formular a consulta à Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2/19

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

Outro fato importante a ser considerado para adoção dessa medida é que os processos de pagamento indenizatório, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados na Procuradoria de Licitações e Contratos -PLC, pois acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica sobre assuntos mais complexos que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

Outro ponto a ser levantado, é que o campo de atuação desta Consultoria Jurídica, no que tange a tais processos, limita-se à conferência de documentos e declarações acostados aos autos pelas secretarias, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos.

Assim, o órgão assessorado por esta Procuradoria de Licitações e Contratos-PLC pode verificar o atendimento das orientações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, dispensando-se o envio do processo para análise desta Procuradoria, conforme estabelecido na Orientação Normativa PGM nº 02/2018.

Nesse contexto, a manifestação referencial que se pretende realizar merece a aplicação da Orientação Normativa nº 02/2018 - PGM e a consequente edição de Manifestação Jurídica Referencial, como forma de evitar a análise jurídica individualizada de cada processo, sem que isso cause prejuízo à adequada orientação jurídica, tendo como fundamento os princípios da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à sua celebração.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 / 19

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Estado do Paraná

Após essa explanação, passamos ao registro das orientações a serem observadas nos casos do tipo.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório é o caminho pelo qual o administrador público se obriga a contratar com entes particulares ou outro ente da administração pública, a melhor proposta com o objetivo de realizar obras, serviços, compras e alienações, necessárias ao correto funcionamento deste ente público em questão.

Todavia, prevalece na doutrina a possibilidade de pagamento por indenização quando a contratação ocorrer sem contrato ou com contrato nulo, não se verificando má-fé e desde que haja o percurso legal, também previsto na Lei nº 14.133/2023.

Conforme se estima, a conduta do agente público deve pautar pela honestidade, moralidade e eficiência; espera-se que aja com as cautelas necessárias ao bom funcionamento dos entes públicos, mantidos que são pelos impostos pagos pela população, notadamente relativos às cautelas relacionadas aos procedimentos licitatórios.

Mesmo a contratação sendo nula, não existindo culpa ou dolo do contratado, o pagamento dos serviços deve ser efetuado, a título de indenização, de conformidade com a regra constante do art. 149 da Lei nº 14.133/2023, para que não ocorra enriquecimento sem causa por parte da Administração, prática vedada pelo citado dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Logo, o fornecimento de bem ou a prestação de serviços sem cobertura contratual consubstancia-se em afronta ao artigo 95 da Lei nº 14.133/21, de forma que teríamos um contrato verbal NULO porque não haveria instrumento legitimando o seu cumprimento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 / 19

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Estado do Paraná

Art. 95. (...)

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cabe frisar, que a própria lei estabeleceu uma exceção para a nulidade contratual, de forma que não será aplicável o exposto no presente opinativo, nos casos de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No tocante a nulidade contratual e o dever de pagamento por parte da Administração o Superior Tribunal de Justiça – STJ assim se posiciona:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MÁ-FÉ. NULIDADE DO CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DESPROVIDO. 1. É pacífico nesta Corte, que embora o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da Administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade (AgRg no Ag 1.056.922/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.3.2009; AgInt no REsp. 1.410.950/SC, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 3.2.2017).

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROVA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 7/STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO HÁ COMO AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ, PORQUANTO PARA AFERIR A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS A APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/1993, É NECESSÁRIO EXCEDER OS FUNDAMENTOS COLACIONADOS NO ACÓRDÃO VERGASTADO, POR DEMANDAR INCURSÃO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, DEFESO EM RECURSO ESPECIAL. NOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 / 19

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Estado do Paraná

TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, EVENTUAL IRREGULARIDADE CONTRATUAL NÃO DEIXA O MUNICÍPIO ISENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O CONTRATADO POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, SOB PENA DE SIGNIFICAR CONFISCO OU LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ, Agravo Regimental nº 1235085/RJ - 2011/0025563-0, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 29.03.2011)

Consoante nos ensina Celso Antônio Bandeira de Melo, a vedação ao enriquecimento sem causa pela Administração consiste em princípio geral de direito. Sobre o tema, o autor aduz o seguinte:

“De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo nos parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de torna implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito...”

Não obstante, como no Direito a boa-fé é presumida, o particular fará *jus* ao pagamento indenizatório quando nos autos não houver qualquer indício de que tenha agido maliciosamente. Sendo assim, apenas no caso em que se constate a prática de má-fé pelo particular é que a Administração Pública poderá se valer de medidas judiciais ou administrativas para buscar o devido ressarcimento.

Tanto que, a viabilidade da referida indenização depende da constatação de que o particular não deu causa a referida nulidade, ao prever no art. 149 da Lei nº 14.133/21 a seguinte expressão: “desde que não lhe seja imputável”.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6 / 19

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

A má-fé ou a concorrência do particular com a nulidade do contrato são também apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça como impeditivo à indenização via procedimento de reconhecimento de dívida:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATADA PELO TRIBUNAL A QUO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. 2. Não há como alterar as conclusões obtidas pelo Tribunal de origem que, com base nas provas dos autos, entendeu ter havido a efetiva prestação do serviço por parte da autora. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Não sendo o caso de valor exorbitante, ante o arbitramento dos honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, não cabe a esta Corte modificar o decisório sem incursionar no substrato fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ. 4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no Ag 1056922 / RS - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 11/03/2009).

A presença da boa-fé está em sintonia com o Princípio Geral de Direito que impede o infrator de se beneficiar de sua própria torpeza.

Salienta-se que eventual má-fé por parte do particular que enseje o não pagamento da indenização pelos serviços prestados deverá ser comprovada nos autos. Isso porque o que se presume no nosso ordenamento jurídico é a boa-fé nas relações contratuais, devendo a má-fé, caso existente, ser provada. Ademais, os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, conforme disposto no art. 113 do Código Civil Brasileiro.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (CHECK-LIST)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7 / 19

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Estado do Paraná

Não obstante, embora devido o pagamento por indenização ao particular, faz-se necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

- manifestação do gestor da pasta que certifique que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer (atesto de conformidade);
- juntada do presente parecer referencial em cada um dos autos administrativos em que se pretender celebrar termo para pagamento por indenização;
- solicitação da Pessoa Física ou Jurídica de pagamento por indenização, com as especificações dos serviços prestados ou bens fornecidos sem cobertura contratual, declarando expressamente que a questão não se encontra judicializada;
- Justificativa quanto aos motivos que levaram ao fornecimento do bem ou à prestação do serviço sem a observância do prévio procedimento licitatório ou de contratação direta, da formalização do contrato, ou do regular processamento das etapas de empenho, liquidação e pagamento, conforme disposto nos arts. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964;
- caracterização da circunstância emergencial fática que ensejou a autorização pela continuidade do serviço ou aquisição do bem após esgotamento contratual;
- o valor a ser pago esteja de acordo com o praticado no mercado (preferência para preços pagos pela Administração Pública), que deverá ser comprovado por meio de pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 e ato normativo local que verse sobre o tema;
- declaração do órgão de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de pagamento por indenização;
- ateste da não ocorrência da prescrição;
- o valor a ser pago esteja dentro do limite para contratação por dispensa de valor estabelecidos no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8 / 19

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Estado do Paraná

- presunção da boa-fé do credor (não existir indícios de má-fé por parte do credor, ou seja que este não tenha de alguma forma dado causa a referida nulidade), que deverá ser atestada pelo órgão devedor;
- atesto da área técnica competente enumerando detalhadamente os bens/serviços efetivamente recebidos e cálculo do valor pertinente;
- documentos do credor (contrato social, RG, CPF etc.);
- documentos de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS do credor;
- solicitação financeira autorizada, assinada pelo gestor competente, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira, e estimativa do impacto;
- empenho prévio ou concomitante à despesa;
- decisão expressa do gestor da pasta acerca do pagamento, apontando as razões fáticas e jurídicas que embasam a indenização;
- termo de Reconhecimento de dívida;
- termo de Pagamento (anexo – minuta) deverá ser diretamente assinado pelo ordenador de despesas, publicado;
- seja instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade funcional de quem deu causa ao recebimento de bens/serviços sem cobertura contratual, devendo esta ser devidamente apurada.

No que diz respeito ao preço, como em qualquer contratação legalmente formalizada, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, sendo assim, a vantajosidade deverá ser demonstrada nos autos.

Deste modo, mesmo que exista preço fixado em anterior contrato, deve ser realizada pesquisa de custo para apurar a compatibilidade do pagamento indenizatório, a pesquisa deve ser realizada com base na IN SEPLAG nº02/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9 / 19

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

Cumprre elencar que, é certo que em se tratando de continuação de contrato de locação de imóveis vencido, no qual o prestador foi selecionado por meio de procedimento idôneo em razão de sua melhor, o preço anteriormente fixado é referencial ao pagamento por indenização.

Destaca-se, por fim, a necessidade de comprovar que a situação de tomada de serviços ou aquisição de bens sem esteio contratual a ser paga por indenização já foi regularizada ou, ao menos, que a administração está tomando providências de sua concreta e imediata regularização, pois o pagamento indenizatório é situação de prestação de serviço ou compra irregular a que a administração tem o poder-dever de sanar.

Assim, é necessário que o gestor indique solução para dar fim aos pagamentos por indenização, apresente as medidas tomadas, bem como estabeleça data prevista para o fim do problema administrativo, caso ainda não esteja o tenha solvido.

Neste sentido, a autoridade deve demonstrar que, apesar da continuidade irregular do anterior contrato, já foi concluído ou está em andamento novo processo licitatório para contratação dos serviços atualmente indenizados.

Assim, caracterizado o enriquecimento ilícito por parte da Administração, advém o dever de indenizar o particular pelos valores indevidamente auferidos, desde que legalmente comprovados (art. 884, do Código Civil).

3. DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Visando a racionalizar e a otimizar a atuação das análises dos pagamentos indenizatórios, além de conferir maior segurança jurídica ao gestor, foi elaborada Lista de Verificação para os casos em questão, a qual consta no ANEXO II.

Assim, para padronizar o procedimento, os autos devem ser instruídos, naquilo que for cabível a cada processo específico, no mínimo, conforme lista de verificação, podendo constar, ainda, outros documentos que se façam necessários ou que o gestor e sua equipe técnica considerar imperioso ao feito.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

4. DA PRESCRIÇÃO

Após atestado que o serviço ou a entrega do bem foi efetuada pela solicitante e não paga pela Administração, antes do pagamento deverá ser averiguado se o pedido é tempestivo, ou seja, se não foi atingido pelos efeitos da prescrição.

De acordo com o Decreto 20.910/1932 o prazo para cobrança de dívidas em face da Administração Pública é de 5 (cinco) anos. Veja:

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

(...)

Art. 5º Não tem efeito de suspender a prescrição a demora do titular do direito ou do crédito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do feito judicial ou do processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito à ação ou reclamação.

Assim sendo, antes do pagamento deverá ser verificado e atestado pelo órgão que a dívida não está prescrita. Em caso de dúvida quanto ao ponto, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica.

5. DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Decidida a matéria em favor da indenização, elaborar-se-á o Termo de Reconhecimento de Dívida por meio do qual a Administração reconhecerá a dívida referida com o particular.

O particular, em contrapartida, exonerará a Administração de qualquer outro dever decorrente daquele vínculo, dando-lhe total e irrestrita quitação. O referido termo deverá observar o modelo constante no Anexo III desta manifestação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11 / 19

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

O termo deverá conter: (i) a descrição e atestação minuciosa dos serviços prestados sem cobertura contratual válida; (ii) indicação das notas fiscais dos referidos serviços ou bens; (iii) previsão da dotação orçamentária, mediante a inclusão das notas de empenho suficientes para cobrir as despesas decorrentes da dívida reconhecida; (iv) condições de pagamento; e (v) a quitação, sem ressalvas, a ser dada pelo prestador dos serviços ou fornecedor dos bens.

O valor a ser pago, conforme entendimento firmado em acordo, deve corresponder ao que fora estipulado no Termo de Reconhecimento de Dívida, caso não haja acordo, e desde que esgotadas todas as fases investigativas, mesmo sendo inválida a contratação e evidentemente que desse critério de pagamento não pode resultar preço superior ao de mercado.

6. DA RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal e juntamente com a nota de reserva orçamentária, devem ser anexadas ao processo.

7. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o presente Parecer Jurídico Referencial, poderá ser adotado nos processos de pagamento indenizatório, com base no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor da pasta observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo de contratação, com a formalização do Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando como base a minuta padronizada (Anexo III), aprovada por meio deste parecer.

Conforme recomendação exposta, nesta situação, caberá ao gestor da pasta certificar nos autos, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial, preenchendo o documento de Atestado de Conformidade (Anexo I).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12 / 19

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Estado do Paraná

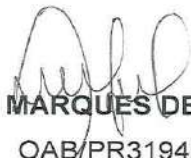
Por evidente, sempre que houver dúvida jurídica não suprida pelos parâmetros estabelecidos na manifestação referencial, deverá o gestor submeter o processo à consulta específica desta Consultoria Jurídica, delimitando claramente os limites do questionamento suscitado.

Para a utilização do presente Parecer Referencial em cada caso concreto, a Administração Pública, além da necessária utilização da minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida, deverá instruir o processo com:

- a) Cópia integral desta Parecer Referencial, com aprovação do Sr. Procurador-Geral do Município;
- b) Atesto firmado pela autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial, e
- c) Lista de Verificação de Atos Administrativos.

É o Parecer Referencial, segue para aprovação.

Cascavel, 06 de novembro de 2023.


ROSANE MARQUES DE SOUZA

OAB/PR31945

Procuradora-Chefe

Procuradoria de Licitações e Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná**ANEXO I****ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
REFERENCIAL**

Processo: _____

Referência/objeto: _____

Atesto que o presente processo, referindo-se ao Pagamento Indenizatório de _____, com base no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Reconhecimento de Dívida firmado com _____, amolda-se ao PARECER REFERENCIAL N.º 15/2023/PLC/PGM, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria de Licitações e Contratos, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 01/2018, da Procuradoria Geral do Município.

Cascavel, ____ de _____ de 20 ____.

Identificação e assinatura**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
 Estado do Paraná

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

Processo nº: _____

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO/N A	FOLH A	OBS.
1. Consta a solicitação/requisição, elaborada pelo agente ou setor competente?			
2. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas?			
3. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?			
4. Consta a autorização da autoridade competente?			
5. Consta justificativa da autoridade competente?			
6. Houve a caracterização da circunstância emergencial fática que ensejou a autorização pela continuidade do serviço ou aquisição do bem após esgotamento contratual, se for o caso?			
7. Foi anexada a documentação que comprove o efetivo fornecimento do bem ou da execução do serviço, por meio de relatório circunstanciado, no qual deve constar: <u>em se tratando de fornecimento de bens</u> : documento relacionando os bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão, discriminando os valores unitários e globais, como foi realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias e locais de entrega dos bens; <u>em se tratando de prestação dos serviços</u> : documento relacionando os serviços que efetivamente foram prestados, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão, discriminando em que consistiu o serviço, em qual local foi prestado, como foi executado, quais os componentes dos custos, como foi realizada a fiscalização dessa execução e demais elementos essenciais à apuração do tipo de serviço que foi prestado?			
8. Houve a comprovação adequada do valor a ser pago a título de indenização, justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado,			

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE CASCATEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 76 de 146



MUNICÍPIO DE CASCATEL
 Estado do Paraná

inclusive com verificação de atas de registro de preços ou contratos vigentes, ou equivalentes, se possível?			
9. Houve a apuração de eventual responsabilidade?			
10. Foram anexados os documentos de regularidade fiscal: CNDs Federal, Estadual e Municipal, CND FGTS, CND Trabalhista?			
11. Foi anexada a habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações;			
12. Foi anexado o Parecer Referencial e sua aprovação?			
13. Há manifestação do contratado, devendo comprovar a efetiva entrega dos bens ou prestação dos serviços e outros prejuízos dela advindos, bem como a não concorrência de sua vontade para a consumação da nulidade.			
14. Foi juntado o Atestado de conformidade com a manifestação jurídica referencial?			

Cascavel, ____/____/____

Nome e assinatura do servidor responsável pela conferência Nome e assinatura do chefe do Setor Competente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

09 de novembro de 2023 - Página 77 de 146

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná**ANEXO III****MINUTA DE**
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, INDENIZAÇÃO
E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS
PESSOA JURÍDICA**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA _____ E _____, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, por intermédio da Secretaria da _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, situada à _____, neste ato representada pelo titular da Pasta _____, e _____ (*identificar*) pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, estabelecido(a) na _____, representado(a) neste ato pelo Sr.(ª) _____, com endereço à Rua _____, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n.º _____, firmam o presente Termo de Acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Cascavel reconhece que a empresa _____ (*identificar*), forneceu os bens ou prestou os serviços (*consignar com clareza a origem do crédito, seja o fornecimento de bens ou a prestação dos serviços*), mencionados na(s) Nota(s) Fiscal(s) de n.º _____ (*citar*), no valor total de R\$ _____ (*valor também por extenso*), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A _____ (*identificar a pessoa jurídica*) declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na(s) Nota(s) Fiscal(s) que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre (*a prestação dos serviços ou o fornecimento, conforme for*) indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: A despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Cascavel.

Cláusula Quarta: O Município de Cascavel se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ _____ (*indicar com numeral e por extenso*), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de _____ (*unidade de tempo, dias ou meses*).

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n.º _____, agência _____, do Banco _____, em favor de _____ (*preencher com as informações*).

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a _____ (*pessoa jurídica destinatária*) confere ao Município de Cascavel, por este instrumento, assim como pelo fornecimento dos bens, no mês de _____, no valor de R\$ _____, referente a Nota Fiscal de n.º _____, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MUNICÍPIO DE**
CASCAVEL
Estado do Paraná

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Cascavel, Estado da Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cascavel, de de 20__.

Município de Cascavel

Fornecedor ou Prestador do Serviço

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta de manifestação jurídica referencial sobre pagamento indenizatório, com base no art. 149 da Lei nº14.1333/2021, ante a demanda múltipla, uniforme e de baixa complexidade de tais processos.

APROVO, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, o PARECER REFERENCIAL nº15/2023/PLC/PGM, de autoria da Procuradora-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos Dra. ROSANE MARQUES DE SOUZA, que conclui pela dispensa da análise jurídica da Procuradoria de Licitações e Contratos, desde que o gestor ateste nos autos, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos da presente manifestação jurídica referencial, consoante Orientação Normativa nº 02/2018, da Procuradoria Geral do Município.

Bem como, APROVO, a Lista de Verificação (Anexo II) e a minuta padronizada do Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo III).

Encaminhe-se cópia do Parecer Referencial para ciência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para que seja procedido todos os encaminhamentos necessários para viabilizar sua aplicação, divulgação e cumprimento.

Cascavel, 07/11 /2023.


Edson Zorek
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS